

**AO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, SR. RENNE ALEXSANDER
PIMPÃO DOS REIS**

Ref.: Ofício n. 468/2025

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDPD/PR**, entidade sindical inscrita sob CNPJ n.
78.552.916/0001-41, localizado à Rua Deputado Mário de Barros, nº 924, Bairro Juvevê, Curitiba, Paraná,
CEP n. 80.530-280, neste ato representado por seus advogados, Dr. André Passos e Dr.^a Mariana
Yokohama, com escritório profissional na Avenida Marechal Floriano, n. 50, 11º andar, Curitiba, Paraná,
CEP n. 80020-913, vem, em resposta ao Ofício n. 468/2025, **NOTIFICAR** o que segue.

Em 1º de julho de 2025, a CELEPAR encaminhou à entidade sindical – SINDPD/PR
– a formalização de sua proposta de Programa de Desligamento Voluntário (PDV), após reunião realizada
entre representantes da CELEPAR e do SINDPD/PR, ocorrida em 30 de junho de 2025.

Segundo os termos da proposta, a implementação de referido PDV está **condicionada
à conclusão da operação de privatização/desestatização da CELEPAR**, conforme prevê o art. 4º
da Lei Estadual n. 22.188/2024, que versa sobre a autorização de privatização/desestatização da empresa.

O art. 4º da Lei Estadual n. 22.188/2024 dispõe o seguinte: “*Art. 4º. A CELEPAR
deverá propor a seus funcionários Programa de Demissão Voluntária - PDV, que estará condicionado à conclusão da
operação de desestatização da CELEPAR. Parágrafo único. O Programa de Demissão Voluntária - PDV será limitado
a uma quantidade de trabalhadores que não prejudique a capacidade técnico-operacional e econômico-financeiro da
CELEPAR*”.

Segundo a proposta apresentada pela empresa, os critérios de elegibilidade – ou abrangência – do programa são os seguintes:

- Estar aposentado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); e/ou
- Possuir vinte e três anos ou mais de contrato de trabalho na CELEPAR.

Pois bem.

Em atendimento ao dever constitucional e estatutário de representação sindical, é prerrogativa do SINDPD/PR submeter a proposta do PDV à apreciação dos empregados em assembleia especificamente convocada para este fim, de modo a viabilizar o apontamento de considerações por parte dos trabalhadores que serão ou poderão ser afetados caso a empresa venha a ser efetivamente desestatizada/privatizada e, por conseguinte, o PDV venha a ser implementado.

Conforme as deliberações da reunião realizada em 30 de junho de 2025, a CELEPAR propõe que para assembleia a ser convocada pelo SINDPD/PR para apreciação da proposta de PDV apresentada pela empresa com vistas a cumprir o disposto no art. 4º da Lei Estadual n. 22.188/2024 sejam convocados somente os empregados considerados elegíveis – isto é, somente os aposentados pelo INSS e os que possuem vinte e três anos ou mais de contrato de trabalho na empresa.

Entretanto, apesar de, *a priori*, não haver ilicitude na convocação de empregados específicos para assembleia de acordo com a pauta de deliberações, é inegável que **os efeitos decorrentes de uma medida como a desestatização/privatização de uma empresa não se restringirão aos trabalhadores considerados elegíveis**, que serão abrangidos pelo PDV por escolha de critérios por parte da empresa, mas incidirão sobre todo o quadro de empregados.

Ou seja, tendo em vista que o PDV apresentado intenta cumprir o requisito previsto no art. 4º da Lei Estadual n. 22.188/2024 e está condicionado à desestatização/privatização da CELEPAR, é

inegável que a matéria é de interesse de todos os trabalhadores da empresa, justamente porque todos serão diretamente afetados pelo processo de desestatização/privatização da companhia.

Além disso, considerando ainda que há a possibilidade de alguns empregados elegíveis recusarem a proposta de aderência ao PDV ou de posteriormente cancelarem a sua adesão, conforme a proposta apresentada pela empresa, tornando-se necessário o preenchimento da parcela remanescente do programa por alguns empregados não considerados elegíveis inicialmente, também se revela imprescindível a participação de todos os empregados da CELEPAR, sejam estes elegíveis ou não, para deliberação a respeito do PDV apresentado pela empresa.

Assim, da forma como foi apresentada, a proposta de PDV restrita aos aposentados pelo INSS e aos que possuem vinte e três anos ou mais de contrato de trabalho não atende o art. 4º da Lei Estadual n. 22.188/2024 e, inclusive, abre margem para que tanto a empresa como a entidade sindical fiquem sujeitas à judicialização de referido PDV por empregados que não estejam incluídos dentre os elegíveis.

Portanto, a entidade sindical esclarece que qualquer deliberação a respeito de Plano de Demissão Voluntária e/ou manutenção de quadro de empregados que se relacione com a desestatização/privatização da CELEPAR será apreciada em assembleia geral convocada com todos os empregados da empresa. Tal medida se faz necessária para atender a segurança jurídica diante das determinações da Lei Estadual n. 22.188/2024, haja vista que a desestatização/privatização da CELEPAR produzirá efeitos sobre todo o quadro de empregados.

Ainda, o parágrafo único do art. 4º dispõe que o PDV “*O Programa de Demissão Voluntária – PDV será limitado a uma quantidade de trabalhadores que não prejudique a capacidade técnico-operacional e econômico-financeiro da CELEPAR*”, mas, em nenhum momento, a CELEPAR apresentou à entidade sindical como o PDV proposto garantiria a capacidade técnico-operacional e econômico-financeiro da CELEPAR, tampouco quais outras medidas tomará para garantir que a empresa não tenha os prejuízos previstos no

parágrafo único do art. 4º, como, por exemplo, a manutenção do quadro de empregados, como a empresa já havia oferecido quando apresentou sua proposta para a celebração de instrumento coletivo para o período 2025/2027.

Inclusive, a proposta de PDV apresentada anteriormente pela CELEPAR possuía apenas uma restrição orçamentária, mas não definia critérios para elegibilidade, podendo, assim, potencialmente, atingir todos os empregados da empresa, o que poderia estar de acordo com o requisito do art. 4º da Lei Estadual n. 22.188/2024.

Todos os empregados da CELEPAR devem ter a oportunidade de manifestarem sobre a implementação do PDV, caso esse esteja vinculado à desestatização/privatização da empresa; do contrário, se estará diante de flagrante ofensa à equidade.

Feitas tais considerações, inclusive das possíveis ilegalidades do PDV dentro do contexto de sua proposta, o SINDPD/PR informa à notificada que qualquer questão atinente a desestatização/privatização da empresa – incluindo propostas de Plano de Demissão Voluntária e de manutenção de emprego levada à apreciação do SINDPD/PR será deliberada com todos os empregados da CELEPAR, pois os efeitos de qualquer decisão vinculada a Lei Estadual n. 22.188/2024 serão sempre em relação a todos os empregados da empresa.

Sem mais para o momento.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

JÚLIO CEZAR NOVAES
DIRETORIA SINDPD/PR

ANDRÉ PASSOS
OAB/PR 27.535

ANDRE FRANCO
DE OLIVEIRA
PASSOS
Assinado de forma digital
por ANDRE FRANCO DE
OLIVEIRA PASSOS
Dados: 2025.07.09
16:06:37 -03'00'

MARLENE FÁTIMA DA SILVA
DIRETORIA SINDPD/PR

MARIANA YOKOHAMA
OAB/PR 86.651

MARIANA
YOKOHAMA DE
ATHAYDE
Assinado de forma digital
por MARIANA YOKOHAMA
DE ATHAYDE
Dados: 2025.07.09 16:09:27
-03'00'